

**LEI Nº 2.631 DE 29 DE JULHO DE 1.997**

Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com Hospital São Roque para atendimento de urgência e emergência- Pronto Socorro.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o HOSPITAL SÃO ROQUE (CGC/MF. nº. 90.155.217/0001-88) visando à prestação de atendimento ambulatorial de urgência e emergência - Pronto Socorro- de clínica geral a população do Município, vinte e quatro horas ao dia, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme minuta de convênio que faz parte integrante desta Lei.

ART. 2º - O Município para atendimento do Convênio autorizado pelo artigo anterior, pagará ao Hospital R\$ 17,00 (dezesete reais) a hora, pela prestação do serviço conveniado através do seu corpo clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infra-estrutura que possui.

ART. 3º - O prazo do convênio é de doze meses, iniciando-se as 08h. (oito horas) do dia 01 de agosto de 1997, renovando-se compulsória e sucessivamente por igual período até o ano 2001, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante notificação escrita com antecedência mínima de noventa dias.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte rubrica orçamentária:

008- Secretaria da Saúde, Trabalho e Ação Social

0801.13070212.025- Manutenção das Atividades da Secretaria

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 29 de julho de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

## SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº. /97.

Termo de Convênio que celebram entre si o Município de Getúlio Vargas e Hospital São Roque, para atendimento de urgência e emergência -Pronto Socorro.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello nº. 85, nesta cidade, inscrito no CGC(MF) sob nº87.613.410/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal Darcy José Peruzzolo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Toniolo nº.394, Getúlio Vargas, portador do CPF(MF)nº023.680.800/15, devidamente autorizado pela Lei nº. de de julho de 1997, doravante denominado MUNICÍPIO, e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier nº. 212, nesta cidade, inscrita no CGC(MF) nº. 90.155.217/0001-88, representado pelo seu presidente, Bel. Nevino Matias Mocellin, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros nº.451, Getúlio Vargas, portador do CPF(MF) nº.008.185.420/04, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente convênio, visando o atendimento ambulatorial da população em casos de urgência e emergência, vinte e quatro horas ao dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O HOSPITAL colocará seu corpo clínico e serviços auxiliares, ainda salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infra-estrutura que possui, para prestar atendimento ambulatorial a população em casos de urgência e emergência, vinte e quatro horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, comprometendo-se manter médico de plantão o qual será remunerado pelo HOSPITAL, bem como lhe fornecerá alimentação e acomodações necessárias quando da realização do plantão.

**Cláusula Segunda** - A título de contraprestação pelos serviços prestados objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, a importância de R\$ 17,00 (dezesete reais) por hora trabalhada, efetuando o pagamento até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação pelo HOSPITAL, de fatura e relatório detalhado sobre os atendimentos prestados, constando neste: nome do paciente; data e hora do atendimento; diagnóstico; tratamento indicado; intervenção realizada.

**Cláusula Terceira** - O atendimento de urgência e emergência prestado pelo HOSPITAL, nas suas dependências, sob forma de pronto socorro, que dará atendimento de clínica geral, excetuado o atendimento por especialidades, bem como o atendimento a domicílio e excetuadas também consultas clínicas durante o horário comercial, entendido este das 7,30 h. às 11,30 h. das 13,30 h. às 18 h., ficando este atendimento afeto aos postos da rede municipal de saúde.

**Cláusula Quarta** - O prazo do presente Convênio é de 01(um) ano, a contar das 08 h. (oito horas) do dia 01 de agosto de 1997, renovando-se compulsória e sucessivamente por iguais períodos até o ano 2001, podendo a qualquer momento ser rescindido, devendo a parte interessada notificar por escrito a outra, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

**Cláusula Quinta** - A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo, será de responsabilidade do HOSPITAL, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários pertinentes e ainda de eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

**Cláusula Sexta** - O atendimento de urgência e emergência prestado pelo HOSPITAL no pronto socorro, à pessoas não pertencentes ao território do MUNICÍPIO, isto é, habitantes de outros Municípios, o HOSPITAL cobrará uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta. O montante apurado mensalmente através da cobrança da taxa acima referida, será abatida do débito do MUNICÍPIO para com o HOSPITAL.

**Cláusula Sétima** - Compromete-se o HOSPITAL repassar ao MUNICÍPIO, o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante por mês da população do Município de Floriano Peixoto, que também terá atendimento no pronto socorro, cujo o montante mensal, será creditado ao MUNICÍPIO e abatido do débito decorrente deste Convênio.

**Cláusula Oitava** - O HOSPITAL ficará sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores indicados à Direção.

**Cláusula Nona** - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta para qualquer das partes.

**Cláusula Décima** - As despesas decorrentes do presente convênio, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

008-Secretaria da Saúde, Trabalho e Ação Social

0801.13070212.025-Manutenção das Atividades da Secretaria

**Cláusula Décima-Primeira** - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Getúlio Vargas,

Município de Getúlio Vargas  
Darcy José Peruzzolo  
Prefeito Municipal

Hospital São Roque  
Bel.Nevino M.Mocellin  
Presidente

Testemunhas:.....